Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (0152) 44-3030 Fax (0152) 44-3151

LEI NÚMERO 2.770 DE 21 DE MAIO DE 1.996.

"Dispõe sobre a conservação de sepultu ras nos cemitérios municipais, confor me especifica e dá outras providências

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, De creta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Aos concessionários de títulos de posse perpétua de terrenos nos Cemitérios Municipais, (Nossa Senhora Aparecida e Jardim Eterno), desta cidade, ou seus representan-/ tes legais ficam obrigados a executar os serviços de limpeza, conservação e reparação nas sepulturas, necessá rios à estética, segurança e higiene das necrópoles.

Artigo 2º - As sepulturas nas quais não forem executados os serviços de limpeza, obras de conservação ou reparação exigidos , serão considerados em estado de abandono ou ruína.

Parágrafo Único- Caracterizam-se também como em estado de aban dono ou ruína os terrenos, ainda que perpétuos nos quais não forem construídas sepulturas, no prazo de cinco anos, após o sepultamento.

Artigo 3º - O estado de abandono ou ruínas das sepulturas ou terrenos perpétuas será apurado pela Divisão de Serviços Comunitários, com Diretor de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo 1º - Constatado mediante vistoria o estado de abandono ou ruína, a Divisão de Serviços Comunitários através de Edital, convocará os concessionários ou seus representantes para a execução dos serviços necessários, fixando o prazo de noventa dias para cumprimento do exigido.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (0152) 44-3030 Fax (0152) 44-3151

Parágrafo 2º - O Edital a que alude o parágrafo anterior, será publicado na imprensa local.

Artigo 4º - Decorrido o prazo de noventa dias, contados da publicação do Edital, e em não sendo satisfeita a exigência solicitada, a concessão do terreno (título de / posse), será extinta por decisão do Sr.Prefeito Municipal, promovendo-se a abertura da sepultura e translado dos restos mortais existentes para o ossário.

Artigo 5º - Declarada a extinção da concessão e efetuada a remoção dos restos mortais existentes na sepultura,o terreno poderá ser concedido a outrém, na forma da Lei

Artigo 6º - A Divisão de Serviços Comunitários Municipais e a Diretoria dos Serviços Públicos, na execução desta Lei cuidarão para que se preservem as sepulturas onde estejam os restos mortais de pessoas que tenham o seu nome ligado a histórias de Piedade, as que forem consideradas obras de arte, e aquelas que, pela crença popular ou religiosa, tornarem-se motivos de adora-/ ção e realização de cultos.

Parágrafo 1º - No julgamento das condições excepcionais de que trata o "caput" deste artigo, a Divisão de Serviços Comunitários e a Diretoria de Obras Públicas, solicitarão apoio dos setores municipais competentes.

Parágrafo 2º - As sepulturas e jazidos a que se refere este artigo serão conservadas pela Divisão de Serviços Comunitários com assistência da Diretoria de Obras Pú-/ blicas.

Parágrafo 3º - Os valores cobrados serão os previstos na tabela de preços fixados para os / serviços de cemitérios.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (0152) 44-3030 Fax (0152) 44-3151

Artigo 7º - A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 8º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP.,16 de maio de 1.996.

Emenda dos vereadores: Carmem L.Hess dos Santos, Geraldo Amancio Vieira e Renaldo Correa da Silva.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

P/
Francisco José Dias Oliveira
D.Compras e Licitações